

**INSTRUMENTO PARTICULAR DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
ESSENCIAIS DO**

**RIO BRAVO INLIRA STEFANINI CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -
CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIO BRAVO INLIRA STEFANINI
CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Pelo presente instrumento particular,

- (i) **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200 (“**Administradora**”), na qualidade de Administradora do **RIO BRAVO INLIRA STEFANINI CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 55.711.648/0001-68 (“**Fundo**”), e da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIO BRAVO INLIRA STEFANINI CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“**Classe**”); e
- (ii) **RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.051, de 27 de julho de 2000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.864.607/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, CEP 04551-065, na qualidade de gestora do Fundo e da Classe (“**Gestora**” e, em conjunto com a Administradora, “**Prestadores de Serviços Essenciais**”).

CONSIDERANDO QUE, nos termos do item 11.6 do anexo descritivo da Classe (“**Anexo**”) ao Regulamento, a Gestora, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá emitir novas Cotas Juniores, desde que observados os critérios dispostos no referido item;

RESOLVEM:

- (i) aprovar a 2ª (segunda) emissão de cotas da subclasse subordinada júnior da Classe do Fundo (“**Cotas Juniores**”) a ser realizada nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), cotas estas a serem subscritas exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente), que já sejam cotistas do Fundo, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Cotas Juniores da Classe em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada, devendo ser observada, ainda, a vedação constante do artigo 8º, §2º, da Resolução CVM 160 (“**2ª Emissão**”); A 2ª Emissão de Cotas Juniores será de até 30.000 (trinta mil) Cotas Juniores, com o valor unitário atualizado das Cotas Juniores da Classe, ou seja, de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Juniores da 2ª Emissão, nos termos do item 11.8 e da cláusula 12 do Anexo, de acordo com todas as características descritas no apêndice das Cotas Juniores da 2ª Emissão constante do Anexo I ao presente instrumento (“**Apêndice das Cotas Juniores da 2ª Emissão**”);
- (ii) aprovar o Apêndice das Cotas Juniores da 2ª Emissão da Classe, nos termos do Anexo I ao presente instrumento; As demais características, vantagens e restrições da 2ª Emissão de Cotas Juniores da Classe constam do Regulamento, do Anexo e do Apêndice das Cotas Juniores da 2ª Emissão da Classe;
- (iii) aprovar a celebração de eventuais contratos e aditamentos necessários à execução das disposições constantes acima; e
- (iv) submeter à CVM o presente instrumento, incluindo o Anexo I, de forma a viabilizar a 2ª Emissão.

Este instrumento é dispensado de registro nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o artigo 1.368-C do Código Civil.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, *caput*, inciso II, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que o Regulamento, o Anexo e os respectivos apêndices estão plenamente aderentes à legislação e à regulamentação vigentes.

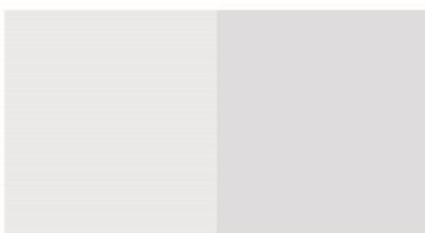
Este instrumento é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando os Prestadores de Serviços Essenciais que admitem como válidas, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes do presente

instrumento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 24 de julho de 2025.

BANCO DAYCOVAL S.A.,
na qualidade de Administradora

RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.,
na qualidade de Gestora



ANEXO I –

APÊNDICE DAS COTAS JÚNIOR DA 2ª EMISSÃO

APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIO BRAVO INLIRA STEFANINI CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse subordinada júnior da 2ª (segunda) emissão da Classe Única de Cotas do RIO BRAVO INLIRA STEFANINI CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (“**Cotas Júniores**”, “**Classe**” e “**Fundo**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições (“**2ª Emissão**”), sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo e no anexo descritivo da Classe (“**Regulamento**” e “**Anexo**”, respectivamente):

- (a) data de emissão da 2ª Emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Júniores da 2ª Emissão da Classe (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) quantidade de Cotas Júniores da 2ª Emissão: até 30.000 (trinta mil) Cotas Júniores da Classe;
- (c) valor unitário das Cotas Júniores da Classe: o valor unitário atualizado das Cotas Júniores da Classe I, ou seja, de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Júniores da 2ª Emissão, nos termos do item 11.8 e da cláusula 12 do Anexo;
- (d) volume total da 2ª Emissão: o valor total resultante da soma das 30.000 (trinta mil) Cotas Júniores da Classe objeto da 2ª Emissão, que terão seus respectivos valores unitários calculados conforme item (c) acima;
- (e) forma de colocação: nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), sendo certo que as Cotas Júniores objeto da 2ª Emissão deverão ser subscritas exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente), que já sejam cotistas do Fundo, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Cotas Júniores da Classe em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada, devendo ser observada, ainda, a vedação constante do artigo 8º, §2º, da Resolução CVM 160;

- (f) público-alvo da 2ª Emissão: Investidores Profissionais que já sejam cotistas do Fundo;
- (g) coordenador líder da 2ª Emissão: não aplicável;
- (h) possibilidade de colocação parcial das Cotas Juniores objeto da 2ª Emissão: será permitida a colocação parcial das Cotas Juniores objeto da 2ª Emissão, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas Juniores, com o cancelamento do saldo de Cotas Juniores objeto da 2ª Emissão não colocado;
- (i) lote adicional: não há;
- (j) aplicação mínima: o valor da colocação parcial das Cotas Juniores objeto da 2ª Emissão, nos termos do item (h) acima;
- (k) período de colocação: não aplicável;
- (l) forma de integralização: mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Juniores objeto da 2ª Emissão;
- (m) índice referencial: não há;
- (n) meta de valoração: as Cotas Juniores serão valoradas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (o) cronograma de amortização: não há; As Cotas Juniores serão amortizadas nos termos dos itens 13.3, 13.3.1 e 13.3.2 do Anexo;
- (p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Juniores, observado o item 13.3 do Anexo;
- (q) custos de colocação: não aplicável; e
- (r) direito de preferência: para fins do disposto nos itens 11.6(c) e 11.9.1 do Anexo, a Administradora deverá comunicar, por meio de correio eletrônico, aos titulares de Cotas Juniores da Classe sobre a realização da 2ª Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data deste instrumento, devendo cada Cotista titular de Cotas Juniores informar à Administradora, também por correio eletrônico, se deseja ou não exercer seu direito de preferência na subscrição das Cotas Juniores objeto desta 2ª Emissão na proporção do número de Cotas que este possuir, até às 16:00 horas do 2º (segundo) Dia Útil contado do envio de referida comunicação pela Administradora; Sendo certo que a não manifestação por cada Cotista titular de

Cotas Juniores até referida data/horário será considerada como negativa de interesse no exercício de seu respectivo direito de preferência.

Os termos e expressões utilizados no presente apêndice das Cotas Juniores da 2ª Emissão, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento e no Anexo, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, 24 de julho de 2025.

BANCO DAYCOVAL S.A.

RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.

